



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 107/2016 DE 19/08/2016

Promovente:

Ver. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA MEDALHA ANCHIETA E O DIPLOMA DE GRATIDÃO AO DR. TARCÍSIO ELOY PESSOA DE BARROS FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



RECEBIDO
29 MAR. 2017
PRESIDENTE Dispõe

RF 100 406

107/2016

Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão ao Dr. Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho e dá outras providências.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PR/SP)

EQUIPE DE PUBLIC

25 AGO 2018

GGP.42

050 - 55:22 - 17/03/2016 - 11:51 - 00360 - 1/1

PDL - DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA MEDALHA ANCHIETA E O DIPLOMA DE GRATIDÃO AO DR. TARCÍSIO ELOY PESSOA DE BARROS FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JONAS CAMISA NOVA
2	ADILSON AMADEU	30	JOSÉ POLICE NETO
3	ADOLFO QUINTAS	31	JULIANA CARDOSO
4	ALFREDINHO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MILTON LEITE
6	ANÍBAL DE FREITAS	34	NABIL BONDUKI
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	35	NATALINI
8	ARI FRIEDENBACH	36	NELO RODOLFO
9	ARSELINO TATTO	37	NOEMI NONATO
10	ATILIO FRANCISCO	38	OTA
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PATRICIA BEZERRA
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FIORILO
13	CAIYO	41	PAULO FRANGE
14	CELSO JATENE	42	QUITO FORMIGA
15	CLAUDINHO DE SOUZA	43	REIS
16	CONTE LOPES	44	RICARDO NUNES
17	DALTON SILVANO	45	RICARDO TEIXEIRA
18	DAVID SOARES	46	RICARDO YOUNG
19	DONATO	47	RODOLFO DESPACHANTE
20	EDEMILSON CHAVES	48	SALOMÃO PEREIRA
21	EDIR SALES	49	SANDRA TADEU
22	EDUARDO TUMA	50	SENIVAL MOURA
23	ELISEU GABRIEL	51	SOUZA SANTOS
24	GEORGE HATO	52	TONINHO PAIVA
25	GILSON BARRETO	53	TONINHO VESPOLI
26	JAIR TATTO	54	VAVA
27	JAMIL MURAD	55	WADIH MUTRAN
28	JUAN MADEIRA		

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro Nº 406

Indice nº 66 00 000
Nº 66 00 000
Assimilado - Ass. Municipal
R\$ 100 000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Dr. Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão pelos seus serviços, de extrema importância, prestados à comunidade.

Eminente médico é vice-diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo desde 2006 e Professor Titular do Departamento de Ortopedia e Traumatologia desde 2003, da mesma instituição. Atua no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, na presidência de seu Conselho de Saúde.

Segue anexo currículo detalhado, deste que se pretende homenagear, com dados pessoais e histórico profissional de sua respeitável história de vida.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa, a fim de concretizar este encaminhamento, mediante aprovação deste PDL.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

(PR/SP)

Prof. Tarcísio E. P. Barros Filho

Paulista, Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, teve na sua árvore genealógica, um trisavô e um tataravô baianos. Profissional de grande destaque, é vice-diretor da Faculdade de Medicina da USP desde 2006 e Professor Titular do Departamento de Ortopedia e Traumatologia desde 2003, da mesma instituição. É chefe da Disciplina de Afecções da Coluna Vertebral, atuando principalmente com o Trauma Raquimedular e Lesões Degenerativas da Coluna Vertebral.

Desenvolve vários projetos de pesquisa dentro da sua área de atuação, com enfoque nos protocolos de células tronco para lesados medulares. O Professor doutor Tarcísio Eloy contribui com a sociedade na formação de mestres e doutores na área de ortopedia e traumatologia.

Estágios no Exterior Realizou estágio em Cleveland - Ohio na Case Western Reserve University, acompanhando as atividades do Dr Henry H. Bohlman, em 1989 Realizou estágio em Cleveland - Ohio na Case Western Reserve University, acompanhando as atividades do Dr Henry H. Bohlman, em 1990 Realizou estágio no Spine Institute for Special Surgery, em Louisville, Kentucky - EUA, acompanhando as atividades do serviço e as técnicas de fixação pedicular para a coluna lombossacra, em 1991 Realizou estágio no Alfred I. Dupont Institute, em Wilmington, Delaware - EUA, em 1992 Título de Especialista - de Ortopedia e Traumatologia pela SBOT e pela AMB, em 1980 - de ortopedia e Traumatologia pelo Cons. federal de Medicina, 1983 - em Medicina Legal pela Sociedade Brasileira de Medicina Legal, 1984

Prof. Tarcísio de Barros recebe título de Cidadão da Cidade de Salvador 2010

Atuação Profissional

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, HCFMUSP, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Presidente do Conselho de Saúde do HC FMUSP

Vínculo institucional

2009 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Presidente da Com.Planejamento e Controle

Outras informações

Presidente da Comissão de Planejamento e Controle do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo



Vínculo institucional

2011 - 2011

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Diretor Clínico do HC FMUSP

Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, SBOT, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro da Com de Educação Continuada

Vínculo institucional

2013 - 2013

Vínculo: Membro da Com. Ex Presidentes, Enquadramento Funcional: Membro da Com de Ex Presidentes

Vínculo institucional

2013 - 2013

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro da Diretoria

Vínculo institucional

2013 - 2013

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro da Com para Planejamento do TEOT

Vínculo institucional

2007 - 2008

Vínculo: Presidente Eleito, Enquadramento Funcional: Presidente

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, FMUSP, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: Chefe do Departamento, Enquadramento Funcional: Chefe do Departamento

Vínculo institucional

2003 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor titular

Outras informações

Professor Titular do Departamento de Ortopedia e Traumatologia da FMUSP, concurso realizado em 24 de junho de 2003.

Vínculo institucional

1988 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Orientador do Programa de Pós-Graduação, Carga horária: 24

Vínculo institucional

2006 - 2010

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Vice Diretor da FMUSP



Vínculo institucional

1999 - 2007

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Tutor da FMUSP, Carga horária: 24

Membro de corpo editorial

2014 - Atual

Periódico: Acta Ortopédica Brasileira (Impresso)

2007 - Atual

Periódico: Einstein (São Paulo)

2005 - Atual

Periódico: Revista Brasileira de Ortopedia

2003 - Atual

Periódico: Clinics (São Paulo)

2003 - Atual

Periódico: Coluna/Columna

2003 - Atual

Periódico: The Spine Journal

Produção Bibliográfica

Todas as Produções

	Total
Orientações Concluídas de Mestrado	16
Orientações Concluídas de Doutorado	10
Trabalhos Publicados em Anais de Evento	28
Resumos Publicados em Anais de Eventos	332
Resumos Publicados em Periódicos	55
Artigos Completos Publicados em Periódicos	246
Livro ou Capítulo	88
Apresentações de trabalho	389
Trabalhos Técnicos	33
Outras	413

Todas as Produções

Todas as Produções



TERMO DE ANUÊNCIA

Fui informado pela Câmara Municipal de São Paulo , que por iniciativa do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP), a casa pretende conceder-me o Titulo de Cidadão Paulistano, aproveito para agradecer a honrosa homenagem e manifesto minha concordância, anuência, para os efeitos legais do disposto no artigo 348, paragrafo único, do Regimento Interno.

São Paulo, 05 de agosto de 2.016



Tarcisio Eloy Pessoa de Barros Filho

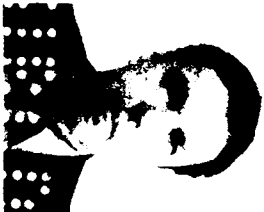


RECEBIMOS
DE
R\$ 100,400

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8120-8

PROIBIDO PLASTIFICAR

Yvonne Barros

707-060397

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3.735.958-7 13/NOV/2013

TARCISIO ELOY PESSOA DE BARROS
FILHO
TARCISIO ELOY PESSOA DE BARROS
E YVONNE GARCIA PESSOA DE BARROS

S. PAULO -SP 26/JUL/1953

SÃO PAULO-SP
INDIANÓPOLIS
CC:LV.B86 /FLS.262 /N.000782
000495608/75

214 Delegado - Divisório de Polícia HRCG-SSRSP
Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ATA MIMARY - Oficial
da reprográfica, extrai
do original, dou fe

1066AH 40145
NOV. 2014

Escrevente Autorizado
Rue Henrique Schaumann, 518 - Tel. 3333-1061-4366
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
Valor recebido por cada autenticação R\$ 2,00

REGISTRO CIVIL DO
JARDIM AMÉRICA
EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES



O TERRITÓRIO NACIONAL
 725445546

7 45546

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

Folha nº 02 000000
 WCh 1971
 Adilson Caires - Rua Pernambuco
 nº 100-406

g

O futuro se constrói trabalhando com segurança.
A Comgás apoia a causa do Programa Trabalho Seguro do TRT2/São Paulo.

comgas

Comgás 24h 08000 110 197

1002-104-1-16
Assina Comgás - 100 406
RF 100 406

Nota Fiscal / Conta Gás

TARCISIO ELOY PESSOA DE BARROS FILHO

AL CASA BRANCA 559 APTO 181

01408-001 SAO PAULO SP

00086484600002787755830014AULNORMA

1009

Mês de Referência
ABR/2016

Vencimento
03.05.2016

Orientação e Ajuda ao Cliente
Comgás 24h 08000 110 197
Pedidos de serviços, informações sobre conta e emergências (vazamento ou falta de gás).
Visite nosso site: www.comgas.com.br e fale com a gente pelo Chat On-line.
Sugestões, elogios e críticas sobre atendimento e/ou serviços prestados.
Ouvindoria Comgás: 08000 161 667, nos dias 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados. Não havendo solução quanto à reclamação junto a concessionária.
Espaço para mensagens da ARSES?
A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo é o órgão responsável pela regulação e fiscalização dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás. Constatado no Estado de São Paulo, O direitos e obrigações dos usuários e da Comgás estão dispostos na Portaria CSPE nº 160, de 20/7/2011, disponível em nosso atendimento pessoal e nas páginas eletrônicas da Comgás - www.comgas.com.br e do ARSES - www.arsesp.sp.gov.br.
Mais praticidade: solicite o DÉBITO AUTOMÁTICO para sua conta, informando seu código de usuário.
O cadastramento via 08000 110 197 ou no site www.comgas.com.br está disponível para conveniências dos bancos. Bradesco, Itaú, Banco do Brasil e Santander. Para os outros bancos, o cadastramento só é possível via banco.
Data: _____
Assinatura e Número do Entregador: _____
Reintegrado ao serviço postal em: _____
Não Procurado: _____
Desconhecido: _____
Faltoso: _____
Ausente: _____
Recusado: _____
Mudou-se: _____
Não existe o número indicado: _____

Atendimento pessoal de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, exceto feriados:

Campanha: Rua Leão Varanque, 1050 - Parque Fazenda

Santa Cândida

Jundiaí: Av. Nove de Julho, 2360 - Centro

Santo André: Av. Ribeiro, 256 - Bairro Valparaíso

Santos: Av. Conselheiro Nébias, 208 - VI. Marília

SJ dos Campos: Av. Paranaíba, 1234 - Jd. São Bento

Alameda Casa Branca, 31

Em Andara Matriz: 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

Em Av. Paulista, 1493 a 1499 - Cerqueira César, 117

comgas

Nosso melhor resultado* é ser o próximo passo para nossos clientes e parceiros

Comgás Virtual

1.573.696

prêmio

4.286.655 m³

R\$ 521

milhões

em investimentos

de gás distribuído

pelos 15º ano consecutivo a empresa que mais respeita o consumidor? Vermeo Consultoria Moderno

clientes com crescimento de 2,7% em relação a 2014

novo canal de atendimento ao cliente

100% de satisfação

100%

SAIBA MAIS: WWW.COMGAS.COM.BR

*Dados referentes a 2014. Fonte: Revista Consultor Moderno

Companhia de Gás de São Paulo
 Rua Capitão Loureiro de Lima, 134 - CEP 03040-030 - Brás - São Paulo - SP
 Fone: (11) 2565-5110/004, 21 - Insc. Estadual 108.701.514-110
 Insc. Municipal 534.108.514-110
 Registro Junta Regime Especial - Processo JA 51089-697928/2002

comgas 10.04.2016

NOTA FISCAL / CONTA DE GÁS

TARCISIO ELOY PESSOA DE BARROS FILHO

AL CASA BRANCA 559
 APTD 181
 SAO PAULO

MÊS DE REFERÊNCIA **ABRIL/2016**
 VENCIMENTO **03.05.2016**

CÓDIGO DO USUÁRIO **27877558**
 TOTAL A PAGAR (R\$) **100,92**

Nota Fiscal/Conta de Gás Nº **000.864.846**
 Tipo de Conta **NORMAL**
 Segmento **Residencial**

Data de Emissão **25.04.2016**
 CNPJ/CPF **000.495.608-75**
 Inscrição Estadual

Código do Cliente **979283**
 Data da Apresentação **27.04.2016**
 Unidade de Leitura **30014AUL**

DADOS DO FATURAMENTO

Fornecimento de Gás Natural **Valor R\$ 100,92**

Valor Total a Pagar **R\$ 100,92**

AVISOS AO USUÁRIO

Sabe que a Comgas tem um canal de autoatendimento online? Nela você pode consultar débitos, cadastrar sua
 por e-mail, débito automático, atualizar seu cadastro e muito mais. Acesse virtual.comgas.com.br e aproveite
 essa facilidade

TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO ICMS REDUZIDA CONV. 18/92
 Base de Cálculo **R\$ 87,29** %ICMS **16,00** Valor ICMS **R\$ 12,11**
BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (SOMENTE P/ UNIDADES USUÁRIAS DE GNV)
 Base de Cálculo **R\$ 0,00** %ICMS **0,00** Valor ICMS **R\$ 0,00**
 Valor IPI **R\$ 1,67** Valor COPINF **R\$ 7,67**
 Impostos Estaduais **R\$ 12,11** Impostos Federais **R\$ 9,34** Total de Impostos **R\$ 21,45**

RESUMO DO FORNECIMENTO

Consumo Corrigido/Faturado* **22,80** Tarifa Aplicada com ICMS **4,426142** Fornecimento de gás natural **R\$ 100,92**

Dados Tarifários (m³/mês) Fixo (R\$) Variável (R\$)
 1,00 7,39
 2,00 4,8034570
 4,00 2,2275960
 7,00 3,7405830
 8,80 4,1721140

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Débito automático conta de gás 03/2016 liquidada

Histórico de Consumo 12 últimos meses (m³/mês)

Mês	Medido	Corrigido/Faturado
MAR/2016	24,00	22,79
FEV/2016	18,00	17,00
JAN/2016	24,00	22,76
DEZ/2015	24,00	32,15
NOV/2015	27,00	28,59
OCT/2015	26,00	24,74
SET/2015	35,00	33,28
AGO/2015	37,00	35,28
JUL/2015	26,00	24,81
JUN/2015	29,00	27,70
MAI/2015	27,00	25,79
ABR/2015	23,00	21,59

DETALHAMENTO DE CONSUMO

Data Leitura Anterior	Leitura Anterior	623,00	Fator de PCS	1,0109	Tipos do Medidor	CD010	
Data Leitura Atual	19.04.2016	Leitura Atual	647,00	Fator de Pressão	0,9398	Nº do Medidor	F1310002968D
Dias de Consumo	032	Consumo (m³/mês) Medido	24,00	Consumo Corrigido/Faturado*	22,80	Previsão da Próxima Leitura	19.05.2016

* O cálculo do consumo corrigido/faturado é feito através do Consumo m³ medido x Fator de PCS (Poder Calorífico Superior) x Fator de Pressão = Consumo Corrigido/Faturado

ado ao Fisco **1742.52e8.9139.b4c7.fc94.1d61.65d3.3340**

Via do usuário
 Autenticação mecânica

Nota Fiscal / Conta de Gás

Nº **000.864.846**

Usuário: **TARCISIO ELOY PESSOA DE BARROS FILHO**

Código do Usuário	Mês de Referência	Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
27877558	ABR/2016	03.05.2016	100,92

Para Cadastramento em Débito Automático

Banco	Agência	Código
033	0201	27877558

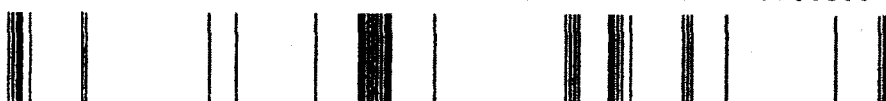
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Sobre a conta paga após o vencimento incidirá multa de 2% e juros moratórios de 0,033% ao dia que serão incluídos em
 conta futura (portaria CSPE n. 156 de 30/11/2001).

Verifique se ocorrer débito automático em sua conta corrente, no vencimento. Se, por qualquer motivo o débito não for efetuado, utilize esta nota fiscal/conta de gás para o
 pagamento em qualquer banco autorizado.

Bancos autorizados a receber esta conta: Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Citibank, HSBC, Itaú, Safra e Santander.

836100000014 009200577402 001499741005 002787755806

Autenticação Mecânica



DÉBITO AUTOMÁTICO

[Handwritten signature]



por onde a vida acontece

Eletropaulo Metropolitana Eletrodistribuição de São Paulo S.A.
Av. Dr. Marcos Pantezão de Uchida Rodrigues 999, Loja 1 e 2,
Térreo, 1º ao 7º andar - Torre II - Bairro São Tamboré - São Carlos/SP - 13506-900
CNPJ nº 01.695.227/0001-93 - Insc. Estadual nº 001.000.000-00
Regime Especial Proc. Nº 1000635-68682/2005

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica

Boleto nº 22 do proc
02/06/2016
Valor R\$ 100,40

Nº de instalação	Conta referenciada a	Data de emissão	
0046904476	JUN 2016	JUN 2016	15 JUN 2016

TARCISIO ELOY PESSOA DE BARROS FILHO
AL - CASA BRANCA 663 - 181
CEP: 01408-001 SAO PAULO - SP

Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS	Nº do cliente
002064214	B	264.93	25.00%	73.73	0015343726

CFOP: 5268 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)
CPF/CNPJ: 000.496.606-76 e INSC EST. ISENTA

Discriminação	Quantidade	Valor
Energia	461.00	0.65997831 304.25
Dedução	0.00	0.00000000 0.00
Outros não tributáveis	0.00	0.00000000 0.00

Medidor	Fator Multiplicador	Classe/Subclasse	Faturamento	Tipo de Tarifa	Energia
4006669	1	Resid/Resid	Monofásico	B1_RESID	106.45
Tensão Nominal(V)					Distribuição
120/240 (B7) V					41.73
Tensão Máxima(V)					Transmissão
110/221 V					7.78
Tensão Mínima(V)					Encargos
126/252 V					45.09
Anterior					Tributos
09 MAI					93.89
Leitura					
8909					
Atual					
06 JUN					
Leitura					
9370					
Próxima					
11 JUL					
Entrega					
08 JUN					

Descrição de faturamento

FORNECIMENTO
CONSUMO X TUSD (VALOR DO kWh)
461.0 KWH x R\$ 0.18696000 91.72
CONSUMO X TE (VALOR DO kWh)
461.0 KWH x R\$ 0.22715000 105.32

TRIBUTOS
PIS/PASEP (1.22%) 3.59
COFINS (5.62%) 16.57
ICMS 73.73

OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS
COSIP LEI 13.479/02 9.32

Mês/Ano kWh
06/16 461
05/16 518
04/16 571
03/16 482
02/16 486
01/16 519
12/16 503
11/16 531
10/16 481
09/16 399
08/16 493
07/16 417
06/16 400

Nº Débito Automático
100116655603

VALOR A PAGAR
R\$ 304.25

Importante
Lembre-se: a Nota Fiscal é emitida em nome do cliente e deve ser apresentada ao Fisco para a obtenção do crédito de ICMS sobre a retenção referente ao mês de emissão.

Notificação/aviso de contas vencidas

Conjunto Elétrico	Limite Permitido	Verificado
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC 0.00 0.00 0.00 0.00	
Veias que o cliente ficou sem energia	FIC - - 0.00 0.00	
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC - - - 113.60	
Encargo de uso do sistema de distribuição	CM	

Responsável pela iluminação pública em sua rua/região
LIGUE ILUMDEPTO-ILUM.PUBLICA 0800-77-90-166

Ponto de atendimento mais próximo, das 8h30 às 16h30
Rua Rui Barbosa 97 - São Paulo

TARCISIO ELOY PESSOA DE BARROS FILHO

15 JUN 2016

Vencimento

Total a pagar (R\$) 304.25

Nº de fatura 002064214 Data de emissão 06 JUN 2016 Nº de instalação 0046904476 Consumo (kWh) 461.00

838000000031 042500481009 005241380012 001166556033



9

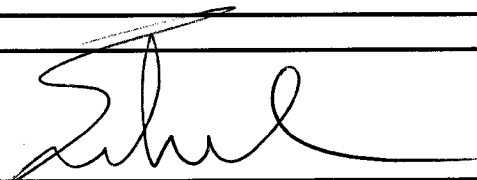


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 02-PDL 107 de 2016, 26 / 8 / 16 (a) 6

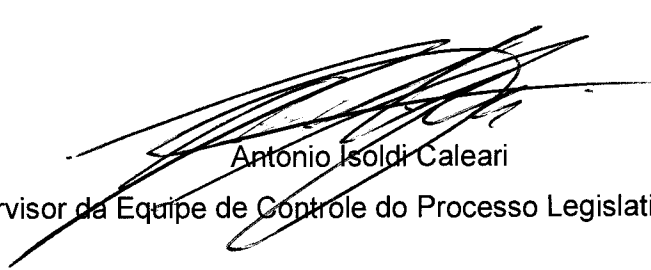
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 AGO 2016
<u>Const. Just. e Leg. Particip.</u>
<u>Educação Cultura e Esportes</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>

PRESIDENTE

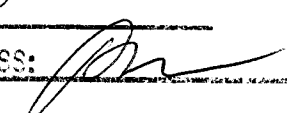
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

30, AGO, 2016


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>30/08/16</u>	AO <u>17</u> HS
POR <u>Kapt</u>	
SAÍDA <u>02/09/16</u> AS <u>14</u> H	ASS: 

CALIFORNIA STATE ARCHIVES
San Jose Office (408) 299-1000
Box 13-29 02 09 16

Low

Available for research
Contact: (408) 299-1000
http://www.sca.ca.gov



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 13
Proc. N°. 107/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0107/16

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 2, de 23 de maio de 1973, denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 7, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.12.

São Paulo, 01 de setembro de 2016.

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14
Proc. Nº. 102 / 16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 17
Proc. Nº. 107/16
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

nº 730/01

Sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 20
Proc. Nº. 107 / 16
Livia
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é símbolo da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exhibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

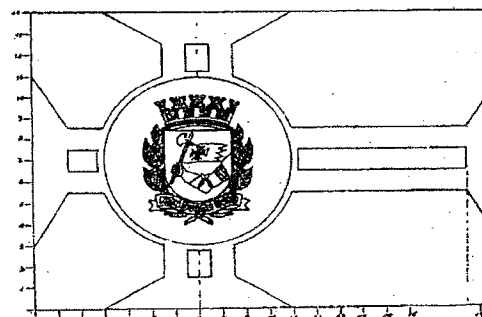
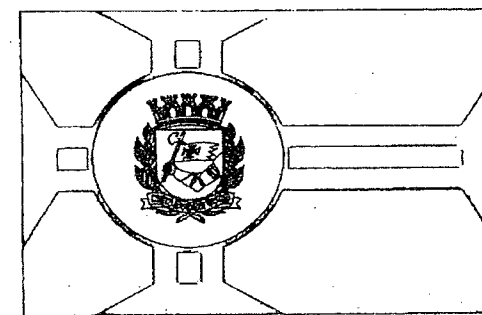
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

**Decreto Legislativo n.º 2 de 23 de
maio de 1973**

Denomina "Medalha Anchieta"
a distinção outorgada pela Presidência
da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo decreta e
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha
Anchieta" a distinção que é outorgada, pela
Presidência da Câmara, a personalidades
credoras do público reconhecimento do povo
paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o
artigo anterior, comemorativa da inaugura-
ção do "Palácio Anchieta", consiste em
disco metálico dourado, com sede (7) centí-
metros de diâmetro e três (3) milímetros de
espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de
São Paulo cercado pela inscrição
"Câmara Municipal de São Paulo".
— "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio
Anchieta cercado pela inscrição:
"Palácio Anchieta" — "7 de Se-
tembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução
deste Decreto Legislativo correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de
maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câ-
mara Municipal de São Paulo, em 24 de
maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975

Folha 25
Proc. N.º 1041/76
Elyia Salomão Nogueira
RF 11.274

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **DECRETO AND LEGISLATIVO AND 2**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidencia da Camara, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973

Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento

Notas complem.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispoe sobre a sub-rogação deste Decreto Legislativo.

[[Back](#)]

**Decreto Legislativo n.º 2 de 23 de
maio de 1973**

Denomina "Medalha Anchieta"
a distinção outorgada pela Presidência
da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente, da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo decreta e
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha
Anchieta" a distinção que é outorgada, pela
Presidência da Câmara, a personalidades
credoras do público reconhecimento do povo
paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o
artigo anterior, comemorativa da inaugura-
ção do "Palácio Anchieta", consiste em
disco metálico dourado, com sede (7) centí-
metros de diâmetro e três (3) milímetros de
espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de
São Paulo cercado pela inscrição
"Câmara Municipal de São Paulo".
— "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio
Anchieta cercado pela inscrição:
"Palácio Anchieta" — "7 de Se-
tembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução
deste Decreto Legislativo correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de
maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câ-
mara Municipal de São Paulo, em 24 de
maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

folha 28
Proc. Nº 107/16
Livia
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **DECRETO AND LEGISLATIVO AND 7 AND 1975**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 09/05/1975 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/1975 (ver documento)
Autor(es): Mesa da Camara
Legislação explicativa: Decreto Legislativo nº 2/1973 - Denomina Medalha Anchieta e distinção outorgada pela Presidencia da Camara. (ver documento)
Notas complem.: - Atos nºs. 22/1975, 23/1975, 26/1977, 135/1983 e 194/1986 - Comissoes para exame das propostas de concessao da Medalha Anchieta.

[[Back](#)]

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975

Folha 29
Proc. N.º 107/116
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, **Carlos Eduardo Sampaio Dória**.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, **Neif Gabriel**.

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 02/09/16 às 15:50

RF

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / A Vereadora

Sandro Tullus

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 10/10/2016

Presidência

Obs: O prazo para manifestação é de 0 dia nos
termos do § 2º do art. 5º da Lei 11.328

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/10/16 AO 15 HS

POR

Karl

SAÍDA 24/10/16 AS 14 H ASS: Karl

Segue juntado 3, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 3 sob folha(s)
nº 30 e 31. Em 16/11/2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

pdI0107-16

1514/2016

PARECER N° _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
0107/16.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa conceder a honraria Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, ao Dr. Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito do homenageado e sua biografia circunstanciada, conforme exigência do art. 348 da Resolução n° 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236 parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

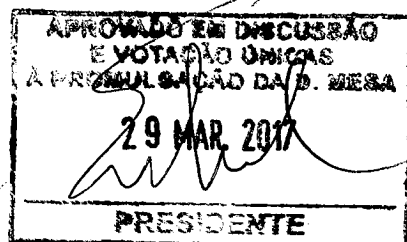
Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO N° _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 0107/16



Concede a honraria "Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" ao Dr. Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica concedida a honraria "Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" ao Dr. Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0107-16

Folha nº 31 do Proc
Nº 107 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Art. 2º A entrega da honraria, se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/11/2016

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

MÁRIO COVAS NETO

DAVID SOARES

GILBERTO NATALINI

SANDRA TADEU

RELCOM

1548/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 11 / 2016
Pág. 87 Col. 4
Conferido

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 21 / 11 / 2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 21/11/16 às 15h00
RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 23/11/2016

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 20 a 21 e
folha de informação nº
nº 02/2016
Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.404



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **02-0107** de **2016**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP-21

112114

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 32 fis.

Arquivado em 06/01/2017

O Func.º

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 33 e folha de informação
sob n.º 34 2012 112

Lucas Mangel **Res Soto**
Técnico Arquivo
RF 11.234

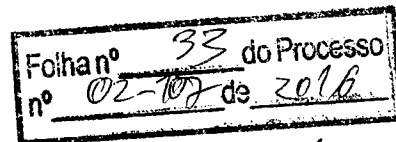
DEFERIDO

174 FEB 2017

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

RDS

150/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação dos Projetos de Decretos Legislativos elencados a seguir, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

PDL Nº 107/2016 ✓

PDL Nº 104/2016 ✓

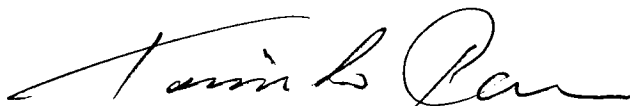
PDL Nº 99/2016 ✓

PDL Nº 98/2016 ✓

PDL Nº 96/2016 ✓

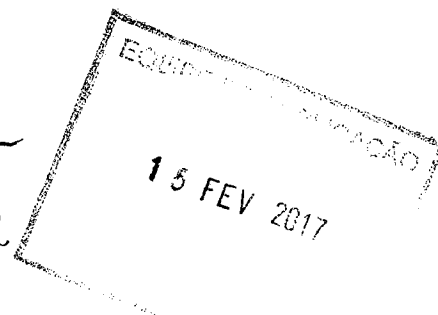
17:30 14/02/2017 017202 - Protocolo Legislativo - 587.22

Sala das Sessões, 07 de Janeiro de 2017.



TONINHO PAIVA

Líder do Partido da República - PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº 02107 de 20.16, 20.2.17 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-150/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 1 02 1 17


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:
EDUC
03, 03, 17

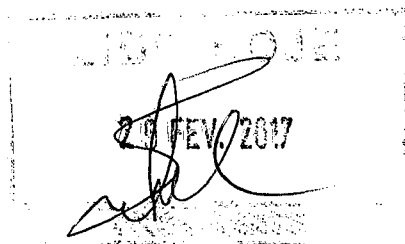
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF. 11.300

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 07/03/17 às 10h00
RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Segue 35 juntado, nesta data, documentofólio
e papel de informação rubricado 35 sob nº 35
nº 35 Em 31/03/17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAÍBA

174/2017

Folha nº 35 do Proc
Nº 02 - 107 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SER. 12

PARECER CONJUNTO Nº 3 COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 107/2016.

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão ao Dr. Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade**.

De acordo com a justificativa do autor, o homenageado é médico e vice-diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo desde 2006, Professor Titular do Departamento de Ortopedia e Traumatologia desde 2003, da mesma instituição. Atua no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, na presidência do Conselho de Saúde.

Em face ao exposto a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

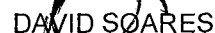
Quanto ao aspecto financeiro nada se tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer.**

Sala das Comissões Reunidas, 29/03/2017

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES


ALINE CARDOSO


CLÁUDIO FONSECA


DAVID SOARES

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO


CELSON JATENE

ISA PENNA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR TATTO

ATÍLIO FRANCISCO

REGINALDO TRIPOLI

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

ISAC FELIX

RODRIGO GOMES

OTA

RODRIGO GOULART

A SGP-21

em 31/03/17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Coordenadora Operacional
RF 11.328
SGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 36 e
folha de informação sob
nº 37. 03.04.17

Márcia Takaki
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.439

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PDL 107/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

- “PDL 12/2017, do Vereador CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB). Dispõe sobre a concessão do título de cidadão paulistano ao excelentíssimo Senhor Dimas Eduardo Ramalho, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer sobre o PDL 12/2017)



do processo nº **02 - 107** de **2016**.

31/03/2017 (a)

Márcia Gazoti
51.539

À SGP - 23

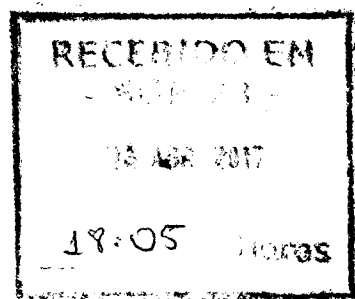
Sr. Supervisor,

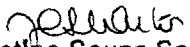
O presente projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em votação única na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 30, 31 na 8ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 29 de março de 2017.

Encaminho os presentes autos para a promulgação do respectivo Decreto Legislativo

31/03/2017


Eduardo Akamine
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2




Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

3

38
- 07 04 17




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 DE 29 DE MARÇO DE 2017
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 107/16)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES – PR)

Concede as honrarias Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

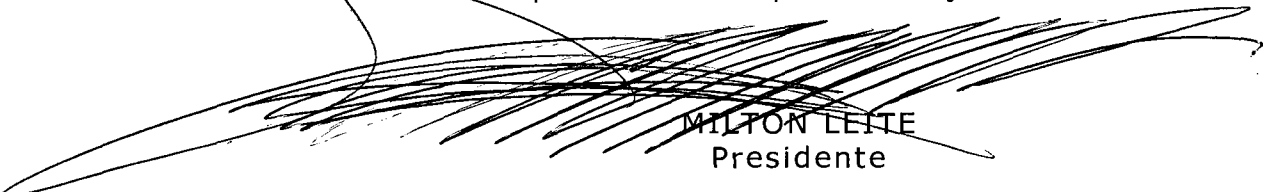
Art. 1º Ficam concedidas as honrarias Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho.

Art. 2º A entrega das honrarias se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de março de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de março de 2017.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

RNB/okm

07 04 17
152 01

Ao CCI-4 – Cerimonial,

Para as devidas providências.

07/04/17


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo